

## **LEI ORDINÁRIA Nº 870**

*de 16 de dezembro de 1997*

**"Autoriza o Poder Executivo a Contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências."**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

*LEI Nº 870/97, DE 16/12/97*

*"Autoriza o Poder Executivo a Contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências."*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

### **Art. 1º.**

*Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa PR\_-SANEAMENTO.*

### **Parágrafo único. .**

*O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar ao Poder Legislativo, no momento da execução das obras, Projeto de Aditamento a esta Lei, atendendo disposto no artigo 118 da Lei Orgânica Municipal.*

### **Art. 2º.**

*Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo a Caixa Econômica Federal, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.*

### **Parágrafo único. .**

*Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese do Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrado com a Caixa Econômica Federal.*

### **Art. 3º.**

*O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.*

### **Art. 4º.**

*O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.*

### **Art. 5º.**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*OSWALDO MOCHI JÚNIOR*

*Prefeito Municipal*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 16/12/1997*

*sanciono a seguinte Lei:*

---

*Lei Ordinária Nº 870/1997 - 16 de dezembro de 1997*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*